

CCJ



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 136, DE 2019
(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO REGO e outros)



SF/19192.74854-81

Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O *caput* do Art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte *inciso* LXXIX:

"Art. 5"

LXXIX - O Estado **assegurar**á a adoção de métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

....."(NR)

Art. 2. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1/3 11/09/2019 19:14:50

56d2ebd01f1eeb1ac4f0b3df331f50e7eade83d9

Recebido em 11 / 09 / 2019
Hora: 20 : 17

Thiago Georjani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de Emenda à Constituição é inspirada na PEC 108 de 2015 apresentada pelo *ex – senador Vicentinho Alves (PR/TO)*. Decidimos apresentá-la por acharmos pertinente o seu conteúdo que dialoga diretamente com as demandas trazida pelas entidades vinculadas a área de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Conflitos, tal como ***Associação dos Mediadores, Árbitros e demais Profissionais da Área de Resolução de Conflitos do Distrito Federal (AMAR-DF)***.

Os direitos fundamentais precisam de efetividade. De nada adianta garantir vários direitos aos indivíduos sem fornecer-lhes condições concretas e efetivas para a sua fruição.

Vivemos uma realidade inafastável: o Poder Judiciário está sobrecarregado de processos e não possui estrutura de pessoal suficiente para dar vazão adequada a toda essa demanda.

Os números são alarmantes, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça.

De um lado, o número de novas ações por ano assusta. Em 1990, no âmbito da Justiça federal, trabalhista e estadual, foram instauradas mais de 5 milhões de ações. Em 2000, o número de ações propostas foi de 12 milhões. Em 2010, os processos ajuizados superaram os 24 milhões.

De outro lado, se levarmos em conta a quantidade total de processos, os números atordoam. No cômputo geral, os processos acumulados em 2010 eram aproximadamente de 84,3 milhões; em 2011, esse número saltou para 90 milhões; e, em 2013, já foram registrados aproximadamente 120 milhões.

A quantidade de magistrados é absolutamente insuficiente para atender a essas demandas. Em 2017, só havia 18.168 de juízes no Brasil.

Para contornar esse cenário desalentador, a Constituição Federal precisa ser expressa em estimular a adoção de meios extrajudiciais para solucionar conflitos a fim de que tanto o legislador infraconstitucional



SF/19192.74854-81

Página: 2/3 11/09/2019 19:14:50

9

56d2ebd011eeb1ac4f0b3df331f50e7eade



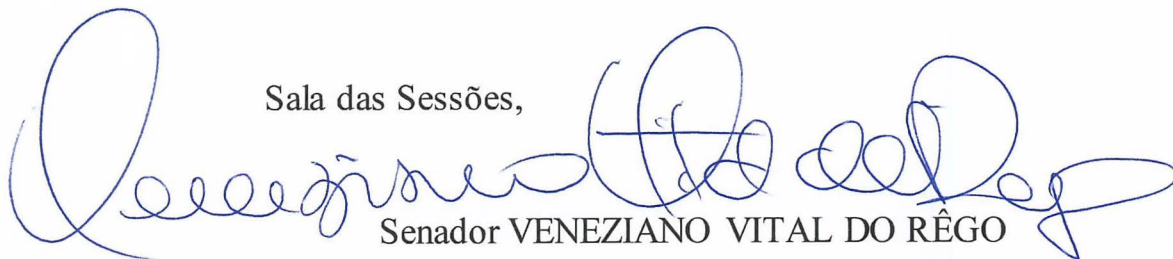
quanto as autoridades públicas tenham respaldo para adotar medidas destinadas a incrementar a desjudicialização dos conflitos.

É verdade que nossa legislação já tem caminhado nesse sentido. O próprio Código de Processo Civil dá especial destaque aos meios extrajudiciais de composição e determinado que seja estimulada a solução consensual de conflitos logo no seu artigo 3º. Igualmente, a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dá regras sobre mediação entre particulares e sobre meios consensuais de solução de conflito no âmbito da Administração Pública. Na mesma linha, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) exige uma postura do Judiciário favoravelmente aos meios extrajudiciais de solução de conflito, conforme se vê na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ.

Há, porém, necessidade de esse comando tendente a desenvolver os meios extrajudiciais alcancem o texto constitucional, motivo pelo qual ofereceremos a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares a aderirem à aprovação célere desta proposição.

Sala das Sessões,


Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/19192.74854-81



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA: Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

SENADOR	ASSINATURA	GAB
1. Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO		
2.		
3. Eduardo Ferrer		
4. KAJURU		
5. Zenaide Lima		
6. Senador Vitor		
7. Sander Rogério		
8. LUCAS BARRETO		
9. Vitor		
10. Dirceu Faria		
11. RANDOLFE		



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA: Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

12.	E. AMIN		
13.	Flávio ARNS		
14.	Plêneo	Plêneo Votem	
15.	JOSÉ MARQUES		
16.	EDMUNDO GOMES		
17.	ALESSANDRO		
18.	Leopoldo Emanuel		
19.	Mairya Gomes		
20.	Paulo RACHA		
21.	Romário		
22.	ANGELO CONRAT		
23.	Werton		



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA: Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental.

24.	JANQUES MAGUEN	Maguen	
25.	JPPRATO		
26.	ALVARO DIAS		
27.	MARCELO COSTA		
28.	JAIME CAMPOS		
29.	RODRIGO RODRIGUES PACHECO		
30.	HONORATO COSTA	Honorato Costa	
31.	REGUFFE		
32.	REGUFFE		
33.			
34.			
35.			

